

LEI Nº 1702 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da República Federativa do Brasil, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e §3º, complementados pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias de direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objetivo do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

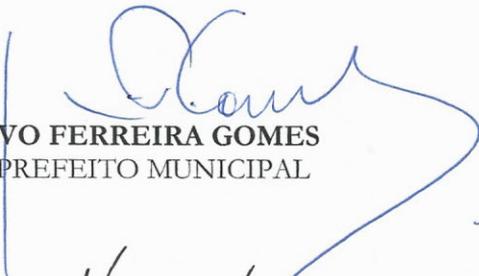
Art. 4º A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes de operação de crédito autorizada por esta Lei.

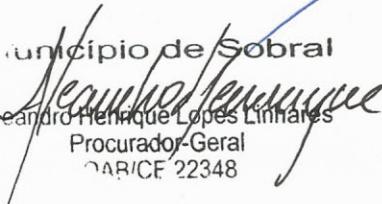
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de dezembro de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

Leandro Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/RJ 22348